



## TERMO DE PARCELAMENTO

Por este instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.654/0001-96, com sede na Rua José Mecânico Português, 30, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto, MG, neste ato representado por sua presidente a Sra. Maria Aparecida Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 549.605.336-68, na qualidade de PRIMEIRO CONTRATANTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com CGC nº 18.295.295/0001-36, com endereço nesta cidade de Ouro Preto, MG, à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Ouro Preto, MG, no Largo Frei Vicente Botelho, nº 31, Antônio Dias, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE, e JOAQUIM SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 03.972.290/0001-23, com sede nesta cidade de Ouro Preto, MG, à Rua Domingos Mendes, nº 131, Saramenha, neste ato representado pelo Dr. Joaquim José de Oliveira Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.545 e portador de CPF nº 216.931.296-04, na qualidade de ASSISTENTE, ajustam o presente TERMO DE PARCELAMENTO, sob as seguintes condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o término do litígio entre o PRIMEIRO e o SEGUNDO CONTRATANTES, relativamente ao FGTS, especialmente com relação à Ação Ordinária nº 2003.38.00.044711-0, além de acordar sobre litígio trabalhista acerca da matéria acima aludida através do cumprimento das obrigações estipuladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PARCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA DE AÇÃO

São as seguintes as concessões a serem feitas pelo PRIMEIRO E SEGUNDO CONTRATANTES:

a) o SEGUNDO CONTRATANTE se compromete a efetivar o pagamento dos valores apurados, na forma da cláusula terceira e em prazos de pagamento estipulados em no máximo 12 (doze) meses, nos moldes e condições descritas abaixo e acordados junto à Justiça do Trabalho;

b) o PRIMEIRO CONTRATANTE se compromete a desistir da ação judicial supramencionada e de quaisquer outras ações referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, enquanto estiver em vigência o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA INDIVIDUALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O SEGUNDO CONTRATANTE deverá promover a individualização dos créditos dos

91 473

servidores e efetuar o pagamento mediante Guia Para Depósito Judicial Trabalhista na forma estabelecida no acordo a ser homologado na Justiça do Trabalho.

§ 1º. As condições para o cumprimento da obrigação prevista no objeto do presente instrumento obedecerá ao seguinte cronograma e procedimentos:

- I. iniciar a individualização até o mês de junho de 2005, depositando a referida informação junto ao processo trabalhista para acompanhamento do PRIMEIRO CONTRATANTE e do ASSISTENTE e junto à Caixa Econômica Federal;
- II. realizar o pagamento em no máximo 12 (doze) parcelas à razão de 1/12 (um doze avos) sobre o total da dívida liquidada pela Caixa Econômica Federal, aí incluídos depósito principal, atualização e correção monetária e juros vencidos e vincendos, a partir de julho de 2005;
- III. o referido pagamento deve ser feito através das guias para depósito judicial trabalhista emitidas pela Justiça do Trabalho, configurando-se quitação para o SEGUNDO CONTRATANTE dos créditos aos representados e/ou substituídos do PRIMEIRO CONTRATANTE;
- IV. os valores de cada parcela pagarão os representados e/ou substituídos do PRIMEIRO CONTRATANTE na seguinte ordem de prioridade:
  - a) Aposentados e pensionistas;
  - b) Os representados e/ou substituídos que percebam até 05 (cinco) salários mínimos;
  - c) Os representados e/ou substituídos com mais de 10 (dez) anos de trabalho;
  - d) Os demais representados e/ou substituídos, por ordem alfabética.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL**

O PRIMEIRO CONTRATANTE, sem prejuízo dos direitos de seus representados e ou substituídos, proporá em conjunto com o SEGUNDO CONTRATANTE petição requerendo a emissão de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, a título de certidão positiva com efeito de negativa, perante a 11ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, estipulando as demais condições para a extinção do processo nº 2003.38.00.044711-0, após pagamento do débito aos servidores, representados e ou substituídos.

Parágrafo único. Em virtude da homologação de acordo na Justiça do Trabalho declarando os créditos dos representados e ou substituídos do PRIMEIRO CONTRATANTE e o efetivo pagamento dos mesmos, consistentes nas negociações junto ao SEGUNDO CONTRATANTE serão devidos pelos representados e ou substituídos ao seu procurador já constituído, que atua no presente contrato na qualidade de ASSISTENTE, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores totais recebidos, dos quais serão repassados 30% (trinta por cento) ao PRIMEIRO CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA**

Assinado o presente termo, o PRIMEIRO CONTRATANTE através de sua assembléia geral autorizará expressamente o parcelamento do débito para com a categoria, relativo ao FGTS, sendo cada parcela correspondente aos valores individualizados, mês a mês, na forma da cláusula terceira.

Parágrafo único. Aprovada a lei municipal, o SEGUNDO CONTRATANTE oferecerá como garantia parcela do Fundo de Participação dos Municípios, conforme exigência da Caixa Econômica Federal.

**CLAUSULA SEXTA: DA HOMOLOGAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO**

O presente termo é o resultado da negociação empreendida para resolução da ação coletiva na Justiça do Trabalho e ação ordinária para execução de contrato na Justiça Federal, ficando, desde então, garantido o pedido de autorização de parcelamento à Câmara Municipal de Ouro Preto, na forma da cláusula seguinte.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL**

O presente termo será convertido em projeto de lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que seus termos e condições sejam autorizados pelo Poder Legislativo do Município de Ouro Preto, de maneira a que possa surtir seus legais efeitos, em particular, transacionar junto à Justiça do Trabalho e cumprir fielmente as obrigações pactuadas, mormente as pecuniárias com a devida suplementação orçamentária autorizada por este órgão.

**CLAUSULA OITAVA: DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de eventual descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pelo SEGUNDO CONTRATANTE, o mesmo se sujeitará a sanção pecuniária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito dos representados e ou substituídos do PRIMEIRO CONTRATANTE, sem prejuízo do ajuizamento de ação na Justiça Federal visando a suspensão da emissão do CRF pela Caixa até o cumprimento integral do acordo homologado.

Parágrafo único: Caso o descumprimento se dê por caso fortuito ou força maior a parte prejudicada, após expressamente notificada pela outra com as devidas razões, concederá o desconto na multa estabelecida, desde que devidamente repactuados os termos de um novo acordo.

**CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará a contar de sua assinatura até o integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições que lhe são pertinentes.

x W

06  
Silva

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ouro Preto, 20 de fevereiro de 2005.

**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

*Primeiro Contratante*

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

*Segundo Contratante*

**JOAQUIM SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

*Assistente*

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**2.** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

91 LA7

## 1º Termo Aditivo ao TERMO DE PARCELAMENTO

07  
Scut

Por este instrumento particular, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.470.654/0001-96, com sede na Rua José Mecânico Português, 30, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto, MG, neste ato representado por sua presidente a Sra. Maria Aparecida Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 549.605.336-68, na qualidade de PRIMEIRO CONTRATANTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com CGC nº 18.295.295/0001-36, com endereço nesta cidade de Ouro Preto, MG, à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Ouro Preto, MG, no Largo Frei Vicente Botelho, nº 31, Antônio Dias, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE, e JOAQUIM SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 03.972.290/0001-23, com sede nesta cidade de Ouro Preto, MG, à Rua Domingos Mendes, nº 131, Saramenha, neste ato representado pelo Dr. Joaquim José de Oliveira Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.545 e portador de CPF nº 216.931.296-04, na qualidade de ASSISTENTE, ajustam o presente termo aditivo para regulamentar termo de parcelamento nos seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONDIÇÃO

Fica estipulado como condição de eficácia do acordo feito através do contrato de transação, a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, ainda que através de ação judicial própria ou de certidão positiva com efeito de negativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUITAÇÃO

O acordo homologado pela Justiça do Trabalho servirá de quitação junto à Caixa Econômica Federal, viabilizando a emissão de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Assinado o presente termo, o PRIMEIRO CONTRATANTE através de sua assembléia geral autorizará expressamente o parcelamento do débito para com a categoria, relativo ao FGTS, sendo cada parcela correspondente aos valores individualizados, mês a mês, na forma da cláusula terceira do termo de parcelamento.

### CLAUSULA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O PRIMEIRO e o SEGUNDO CONTRATANTES acordam expressamente pela modificação do pedido liminar da ação ordinária nº 2003.38.00.044711-0, pleiteando o certificado

91 17

08  
Secret

de regularidade fiscal, cuja eficácia se condicionará à aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal nos termos do termo de parcelamento principal e à respectiva homologação do mesmo junto à Justiça do Trabalho.

§1º. A modificação do pedido liminar acima citado implicará no pedido de homologação do acordo com a manutenção da antecipação de tutela para emissão do CRF e abstenção da inclusão do CADIN.

§2º. O descumprimento de quaisquer obrigações que prejudiquem o adimplemento das parcelas pactuadas implicará, sem prejuízo das sanções pecuniárias acordadas, ao retorno imediato ao *status* do feito à época da celebração do presente instrumento, com a conseqüente perda da certificação de regularidade fiscal do SEGUNDO CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DOS TERMOS INICIAIS DO parcelamento

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de parcelamento.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

**Fica estipulado, para dirimir quaisquer litígios relativos a este ADITIVO OU AO CONTRATO DE TRANSAÇÃO, o foro da Vara da Justiça do Trabalho de Ouro Preto.**

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 2005.

**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**  
*Primeiro Contratante*

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
*Segundo Contratante*

**JOAQUIM SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assistente

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

91 